



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CONTRATO nº 14/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa NATALIA ALTOE PUPPIN - ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **BRAZ MONFERDINI**, brasileiro, Separado Judicialmente, residente neste Município, portador do CPF nº. 881.054.407-25 e Cédula de Identidade nº. 1405233-ES, e, de outro lado, a empresa **NATALIA ALTOE PUPPIN - ME**, CNPJ nº 06.867.143/0001-81, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 191, Bairro Jardim da Infância, Município de São Gabriel da Palha, CEP: 29.780-000, neste ato representada por sua Proprietária, Senhora NATALIA ALTOE PUPPIN, brasileira, solteira, portadora do RG nº 08139-00023 MTE, e do CPF nº 102.897.867-70, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo Administrativo nº 25.207/2014**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva Central Telefônica Pabx Voip Active Ip 100 Tds Leucotron, através de hora técnica.

1.2 A quantidade estimada para este contrato é de 20h (vinte horas) para os serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva de central telefônica tipo PABX (CPA), descrita como Central Telefônica Pabx Voip Active Ip 100 Tds Leucotron cadastrada sob o Registro Patrimonial nº 100000405, não sendo a Câmara Municipal obrigada a requisitar todo o quantitativo.

1.3 O Termo de Referência do processo administrativo supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora técnica requerida para os serviços de manutenção preventiva/corretiva de central telefônica tipo PABX (CPA), Central Telefônica Pabx Voip Active Ip 100 Tds Leucotron, objeto do presente contrato, segundo o menor preço apresentado.

2.2 O valor global para a pretendida contratação é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

2.3 O valor mínimo que a CONTRATADA receberá será de 50% do valor da hora técnica contratada, por convocação.

2.4 Para as convocações em que o tempo do serviço ultrapassar trinta minutos será acrescentado o valor por minuto.

2.5 O valor por minuto será calculado da seguinte forma:

Valor da Hora / 60 = Valor do Minuto

2.6 Além dos serviços descritos inclui-se no preço CONTRATADO a mão de obra para conserto de qualquer defeito que venham ocorrer, incluso os valores decorrente de transporte





Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

dos aparelhos para oficina com previa aquiescência do CONTRATANTE, bem como encargos sociais.

2.7 Quando os serviços envolverem a substituição de peças e acessórios, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos que serão analisados pela CONTRATANTE, ficando a cargo desta a aquisição de peças e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão a conta Atividade 00000100001.0103100012.252 – Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 0000016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em Conta Corrente por ela indicada, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, bem como os documentos de regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da contratação, o valor unitário e total, e o número do Contrato.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mediante termo de aprovação fornecido pela fiscalização do Contrato e liberação do recurso financeiro.

4.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.5 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.6 O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.7 Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, no que concerne a proposta de preço.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

4.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa Contratada dará a Câmara Municipal plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 As visitas serão solicitada, sempre que necessário, pela Diretoria Administrativa, devendo o técnico comparecer na Câmara Municipal em sua sede, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES, CEP: 29.780-000 para executar o serviço, conforme horário de expediente da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar 24h (vinte e quatro horas) após convocação.

5.2 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento do objeto no prazo e horário solicitado conforme contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do serviço deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela portaria administração para fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização efetiva do serviço, o qual competirá também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material de forma inadequada, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A fiscalização do contrato anotar-se-á na ficha de controle, anexo II do Termo de Referência, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de prorrogação formal e assim sucessivamente, respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses estipulado no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as condições ali impostas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A Câmara Municipal e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite o menor preço encontrado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas nas Cláusulas do Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de: atraso ou recusa em assinar o contrato ou para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de execução dos serviços objeto desta contratação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor global do contrato e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.2 A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se no direito de aplicar em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/1993 caso a CONTRATADA deixe de cumprir as normas estabelecidas.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 Compete à Contratada:

a) Executar os serviços mediante visita técnica nos seguintes prazos: Iniciar o atendimento em, no máximo, 24 horas, contadas a partir da solicitação da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, conforme modelo anexo I do Termo de Referência, sempre em duas vias iguais, ambas as vias assinadas pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

b) Identificar o problema e apresentar diagnóstico com informações detalhadas das possíveis soluções.

c) Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a quinta feira, no horário de 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), e nas sexta feiras das 07h (sete horas) às 13h (trezes horas).

d) Disponibilizar para a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

f) Manter pessoal especializado para execução do serviço.

g) Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção a segurança e higiene e apresentação pessoal.

h) A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

i) A CONTRATADA deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do serviço, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

j) Instalar e/ou remover os equipamentos relacionado ao objeto do presente contrato, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE.

12.2 Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento.

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

c) Prestar informações necessárias para execução do serviço.

d) Convocar a empresa através de e-mail ou documento formal conforme anexo I do Termo de Referência.

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

f) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos) desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha /ES.

13.2 Para os casos que ultrapassarem a competência da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, 21 de Outubro de 2014.

BRAZ MONFERDINI

Presidente - Câmara Municipal

CPF nº. 881.054.407-25

CONTRATANTE





Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

NATALIA ALTOE PUPPIN

Proprietária - Natalia Altoe Puppini – ME
RG nº 08139-00023 MTE - CPF nº 102.897.867-70

TESTEMUNHAS:

1

Nome: Oondayak Teixeira Nino
CPF: 122.868.837-00

2

Nome: Eleira Pereira de Siqueira
CPF: 884.197.977-15

